



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 10777/2019
EMERGENCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A ROSANA MACENA SCOASSANTE**, NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO**, portador do CPF-MF nº 114.679.267-01 e RG nº 1.850.772, residente Rua: São Marcos, nº 122 Bairro: Centro residente nesta cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **ROSANA MACENA SCOASSANTE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 16.703.895/0001-60**, com sede Avenida: Carlos Castro, nº 1, Bairro: Centro – Conceição da Barra – ES CEP: 29.960-000, por seu representante legal, Srª. Rosana Macena Scoassante, ajustam o presente CONTRATO Emergencial de **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, IV, bem como de acordo com o Processo nº 10777/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO** para atender as necessidades do Hospital Municipal e do Pronto Socorro do Distrito do Braço do Rio, a fim de suprir a alimentação necessária, com as refeições diárias para os pacientes internados, funcionários de plantões no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

43.01.00 - Secretaria Mun. de Saúde.

43.01.30 – Bloco da Média e Alta Complexidade

Classificação Funcional: 10.302.0011.2.0088

Natureza da despesa: 3.3.90.30.07

Recurso: 1.212.0000

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 1.366,50 (Hum Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**.



4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo para duração do contrato será de **90 (Noventa) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:



- a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.
- 8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- 8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato N° 234/2019 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 02 de Janeiro 2020.


Srº JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


ROSANA MACENA SCOASSANTE
CNPJ-MF sob o nº 16.703.895/0001-60
Contratado

Srº Daniella Pereira Leite -
Matrícula: 11892
Fiscal do Contrato



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Emergencial de gênero alimentício.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando que se trata de um emergencial cujo Objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios;

Considerando que existe um pregão de nº 48/2018 ao foi licitada no final do ano passado e o Fundo Municipal de saúde solicitou o mesmo objeto através do processo de nº 8453/2018, mas não pode participar por motivos de migração no Sistema SMAR junto às outras secretarias, para não haver pregões do mesmo objeto com valores diferentes dos mesmos itens;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde solicitou adesão a ata de Registro de preços de nº 03/2019 do pregão de nº 48/2018 no qual resultou um contrato de nº 137/2019;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tem como atribuição dentre outras, propiciar a infraestrutura adequada as suas unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral;

Considerando que em atendimento ao disposto com a mudança promovida pelo novo decreto, o §3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), e sua alteração; em através do presente, justificar a necessidade de adesão a Ata de nº 003/2019 Pertencente às Secretarias de Administração, Ação Social e Educação cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios.

Considerando que por motivos citados a cima os objetos aderido não supre toda demanda até o término do exercício atual e com isso pode haver interrupção de servir alimentação para os pacientes internados e profissionais que fazem plantões diariamente;

Considerando que solicitamos um processo de nº 9548/2019 através de Ata de Registro de Preços do mesmo objeto ao qual se encontra no setor de licitações para análise e procedimento licitatórios, mas ainda sem data marcada;



Considerando que pelo volume de demanda apresentado de atendimento foi feito um aditivo de 25% do contrato 137/2019 de gêneros alimentícios no qual não supre a demanda para continuação de demandas diariamente até o término do exercício atual e suprir a alimentação ao Hospital Municipal e Pronto Atendimento de Braço do Rio a elaboração de refeições diariamente para pacientes internado, Funcionários de Plantões , com isso atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que o procedimento emergencial é a maneira mais rápida que possa suprir a demanda do mesmo até o final do ano ou até que concretize todo processo licitatório bem como Ata, Empenho e Ordem de Fornecimento;

3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
08	1.01.02.0027-2	KG			0,000	30,0000	3,5000	105,00

MAÇÃ NACIONAL

- Maçã Nacional;
- De primeira, in natura, com gramatura de 80 até 100 gramas, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo;
- Isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas.
Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
11	1.01.02.0047-7	KG			0,000	30,0000	17,8500	535,50

MÚSCULO BOVINO

- Músculo bovino tipo congelado ou resfriado;
- Cortes magros, embalados em sacos de polietileno, hermeticamente fechados, rotulados pelo órgão competente;
- Produto inspecionado pelo SIF/DIPOA;
- 1KG.o corte deve estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama sem extensão atingindo partes no cotadas. A embalagem devera ser de plástico atóxico, contendo pecas de 1 kg do produto.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
16	1.01.02.0058-2	UND			0,000	20,0000	5,2000	104,00

COUVE- FLOR

- Couve-flor in natura - com folhas, especial, flores de coloração branca, compactas e fechadas, uniforme, fresca e sem mancha, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra nas folhas externas.

Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
43	1.01.02.0188-0	UND			0,000	15,0000	1,1000	16,50

MILHO VERDE ESPIGA

Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. Com "cabelo" do milho, presos na ponta da espiga, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente (cristalina).

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
53	1.01.02.0285-2	KG			0,000	30,0000	16,5000	495,00

ACEM BOVINO

Carne bovina de 2 °

Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF; O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante; Peso líquido máximo de até 05 kg por embalagem.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
70	1.01.03.0184-2	PT			0,000	05,0000	6,5000	32,50

BISCOITO INTEGRAL DE SAL

- Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais;

- Embalagem:

* Devem estar acondicionados em embalagem primária plástica, transparente, envoltos por embalagem secundária de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 400g;

- Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
75	1.01.03.0203-2	UND			0,000	20,0000	3,9000	78,00

VINAGRE DE MAÇÃ

Vinagre de maçã, produto natural, fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidade, material terroso e detritos de animais ou vegetais, acondicionado em frasco plástico de 750 ml.

Valor Total R\$ 1.366,50 (Hum mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

4. DOS LOCAIS E HORÁRIOS PARA ENTREGA

4.1. As entregas deverão ser realizadas somente em dias úteis, até às 14h, no Hospital Municipal de Conceição da Barra – HMCB e Pronto Atendimento de Braço do Rio – PABR.



5. DOS PRAZOS PARA ENTREGA

5.1. A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Obs.: Por tratar-se da rede de Urgência e Emergência, caso a entrega não seja realizada no prazo, a empresa será notificada.

6. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR

6.1. O valor será apurado pelo setor de compras.

7. DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados conforme entrega dos itens e solicitação da Secretaria, em até 30 (trinta) dias após a conferência dos itens e liquidação da nota fiscal.

7.2. As fontes dos recursos para o pagamento serão:

BLMAC – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

BLATB – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA- **EMENDA 29**

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E/OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. As fiscais do contrato serão: Daniella Pereira Leite, nutricionista do HMCB e Cleides Costa Nascimento, Coordenadora do PABR;

8.2. As fiscais rejeitarão todo ou em parte a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

8.3. As notas fiscais deverão ser entregues junto com as certidões atualizadas e cópia da Ordem de Fornecimento e deverão conter, além do número da Ordem de Fornecimento, número da Ata e do Pregão;

8.4. A empresa vencedora deverá realizar a entrega de forma parcelada de acordo com a solicitação de entrega, nos locais determinados conforme **Item 4**;

8.5. O funcionário da empresa responsável pela entrega deverá aguardar o término da fiscalização de todos os produtos entregues quanto a prazos de validade, embalagens, apresentação, sendo que produtos em desacordo serão imediatamente devolvidos conforme sub item 8.2;

8.6. Caso haja produtos fora das especificações, se comprovada má fé da empresa, a mesma será penalizada com as sanções e penalidades previstas na legislação vigente;

8.7. A empresa vencedora não poderá alterar a quantidade, o tipo e valor do preço unitário dos produtos ou fazer entrega parcial das quantidades (a menos que solicitadas no documento), sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação vigente;

8.8. A empresa vencedora sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

8.9. Não serão aceitas entregas desacompanhadas das respectivas notas fiscais e O. F. da Secretaria de Saúde;

8.10. Em caso de impossibilidade da empresa cumprir o prazo para a entrega, deverá comunicar aos fiscais do contrato e ao setor financeiro da Secretaria de Saúde em no máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, justificando e comprovando os motivos que impossibilitam o cumprimento;

8.11. Demais ocorrências ou situações atípicas não abrangidas nesse Termo serão resolvidas entre representantes da empresa e da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizados pelo secretário Municipal.